



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

ANEXO I

**LEIS MUNICIPAIS N°s 1.613/2011,
1.765/1.873/2017 e 2.325/2025.**

Requerimento Padrão para Verba Indenizatória

Competência: Setembro/2025	Data do Requerimento: 30/09/2025
Vereador Danúbio Lindomar de Almeida Campos	
Venho através deste, requerer a Presidência da Câmara Municipal de Poconé, o pagamento de Verba Indenizatória para ressarcimento das despesas relativas à atuação parlamentar do Vereador acima, no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme especificado na relação de pagamento anexa, nos moldes das Leis Municipais nºs 1.613/2011, 1.765/2014, 1.873/2017 e 2.325/2025.	
Poconé - 30/09/2025	
<hr/> Vereador Danúbio Lindomar de Almeida Campos	



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

ANEXO II

LEIS MUNICIPAIS N°s 1.613/2011, 1.765/1.873/2017 e 2.325/2025.

RELAÇÃO DE DESPESAS.

NOME DO VEREADOR ^(a) : Vereador Danúbio Lindomar de Almeida Campos		COMPETENCIA: Setembro/2025		
ITEM	DESPESAS	DATA		VALOR – R\$
01	Despesas com transportes (Combustível/Passagem)	01/09/2025	30/09/2025	5.911,00
02	Telefonia Móvel	01/09/2025	30/09/2025	464,75
03	Alimentação	01/09/2025	30/09/2025	2.124,25
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
TOTAL				R\$ 8.500,00
Assinatura do Vereador ^(a) :		Deferimento da Presidência – Assinatura e Carimbo.		



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, nº 344 | CEP 78175-000 | FONE 65 3345-1519

ANEXO III

**LEIS MUNICIPAIS N°s 1.613/2011,
1.765/1.873/2017 e 2.325/2025.**

Declaração de Responsabilidade

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade das despesas constantes da prestação de contas da verba indenizatória, relativa ao mês de Setembro/2025, conforme determinam as Leis Municipais nºs 1.613/2011 1.765/2014, 1.873/2017 e 2.325/2025.

Poconé – 30/09/2025

Vereador Danúbio Lindomar de Almeida Campos